

CONTRATO DE LICENCIAMENTO SOFTWARE SMGH SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE SALA DE SITUAÇÃO EM TEMPO REAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR PRAZO DETERMINADO.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição Filantrópica de Assistência Social e Prestadora de Serviços Médicos Hospitalares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.276.524/0001-06, representada neste ato, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Presidente, o **DR. ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG 65.620 SSP/MS e CPF: 171.797.189-04, com a participação do **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, diretor de finanças, portador do RG n. 132131 SSP-MS, CPF n. 003.601.471-00, como Primeiro Gestor, **Sr. Gilson Costa Ferreira**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da CI/RG nº 849793 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.567.871-53, e também, como Fiscal do presente, **Sr. Enio Marley Britos Pereira**, brasileiro, analista de sistemas, portador da CI/RG nº 1796380 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.953.901-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SR. RONALDO VALENTINO DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do RG 83.570.695 – SSP-PR e CPF – 039.237.319-06, Especialista em Gestão de Negócios pelo IBMEC-RIO, Graduado em Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Sistemas, residente e domiciliado a Rua Antonieta de Barros 188, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, doravante denominado como **CONTRATADO**, tem entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, ficando desde já aceito, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto permitir o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) SOFTWARE, designado pela sigla SMGH – SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO HOSPITALAR, multisetorial, de propriedade do **CONTRATADO**, cujo SISTEMA está implantado e funcionando perfeitamente na sala de monitoramento e controle do Hospital Santa Casa de Campo Grande.

1.1. O SISTEMA SMGH foi devidamente implantado no dia 01 de maio de 2017, com sessão de uso “SEM ÔNUS” para a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, encerrando-se a gratuidade no dia 31 de dezembro de 2019, conforme acordo verbal firmado preteritamente entre as partes, eis que, naquela oportunidade, a **CONTRATANTE** foi representada pelo então Diretor de Planejamento e Controle da Santa Casa de Campo Grande, o Senhor Almir Nadolny Rockembach.

1.2. O SISTEMA “SMGH” poderá ser usado pela **CONTRATANTE**, em mais de um terminal, no interior do referido hospital, referenciado ao mesmo CNPJ, ou seja, aquele que contratou os serviços do **CONTRATADO** e, sobretudo, que estejam vinculados diretamente a um mesmo servidor. Do SMGH derivou o sistema CaeTlano com inovações e aprimoramento e que faz parte do presente contrato de permissão de uso.

1.3. Os equipamentos necessários ao bom funcionamento da sala de monitoramento, montada no interior do Hospital Santa Casa de Campo Grande, foram à época, adquiridos pela **CONTRATANTE** e incorporados ao patrimônio do Hospital.



1.4. O Software já implantado no Hospital Santa Casa de Campo Grande, caso necessite de adequações e/ou modificações em suas características, por razões técnicas, de compatibilização, de evolução das plataformas ou ferramentas, ou ainda, modificações necessárias em face da evolução tecnológica, ou decorrentes de novas demandas da **CONTRATANTE**, serão objeto de adequação orçamentária, cuja construção dependerá de sua expressa autorização.

1.5. A qualidade das informações compactadas e analisadas na sala de monitoramento e controle depende exclusivamente do acertamento das estruturas, das formas e das configurações disponíveis no Banco de Dados da **CONTRATANTE**, observando-se, ademais, que a partir desses quesitos, todas as atividades administrativas, procedimentos médicos e também as atividades de apoio estarão disponíveis na sala de controle, em tempo real, de modo a orientar as decisões da alta administração.

2 – DOS PAGAMENTOS E DOS DOCUMENTOS DE QUITAÇÃO

2.1. A partir do dia 1º de janeiro de 2020, relativamente à cessão de uso do software já referido no item 1.1, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensalmente todo dia 10 do mês subsequente aquele da utilização do Sistema e também aos serviços prestados de consultoria, quando houver, fixando-se desde já o preço de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora, relativamente ao desenvolvimento de novas ferramentas e/ou outros serviços demandados pela **CONTRATANTE**.

2.2. A quitação será feita através de RPA – Recibo de Pagamento de Autônomos, fornecido pelo **CONTRATADO**, devendo a **CONTRATANTE** reter ou descontar os impostos correspondentes, em razão da substituição tributária prevista em lei.

2.3. O **CONTRATADO** poderá, a seu juízo, constituir uma empresa de prestação de serviços, que assumiria todas as obrigações e direitos deste contrato. Desta feita, o faturamento referente à utilização do sistema e dos serviços prestados seria feito através de Nota Fiscal de Serviços e não mais através do RPA.

2.4. As notas fiscais, sejam elas referentes às taxas de manutenção mensal ou de serviços, serão disponibilizadas no site <http://www.caetiano.com.br>, sempre na versão Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

2.5. A operação do sistema estará a cargo da **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade a contratação dos profissionais colaboradores, em número de 4 (quatro) no horário comercial e 2 (dois) no período noturno.

2.6. O não pagamento das obrigações mensais nas datas apropriadas, se decorridos 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará bloqueio do sistema e a suspensão imediata dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, especialmente no que se refere a cessão de uso do SOFTWARE.

2.7. Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento das mensalidades, a **CONTRATADA** tem prazo de até 48 horas para efetivar a liberação deste. Os prejuízos e as consequências causadas em razão do bloqueio previsto na cláusula 2.6 são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.8. Os valores das mensalidades e preço hora da consultoria serão reajustados de acordo com o IGPM-FGV, e estes serão informados com antecedência mínima de 60 dias, entrando em vigor sempre no primeiro mês de cada ano.



3 – DO PRAZO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

3.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e nesse período não sofrerá qualquer reajuste a menos que o índice inflacionário ultrapasse 10% aa (dez por cento ao ano), contados da data de emissão do primeiro RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo **CONTRATADO**.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato

4 – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** prestará assistência técnica por sua iniciativa, quando se fizer necessário, ou por solicitação da **CONTRATANTE**. Neste caso, em período agendado, a depender da natureza e complexidade do serviço relatado. Os serviços aqui referenciados serão realizados por profissionais altamente habilitados em regime presencial ou à distância, de modo a manter a agilidade e o baixo custo ao **CONTRATANTE**.

4.2. Quaisquer alterações ou ampliações do software original poderão ser efetuadas mediante avaliação do **CONTRATADO** com formulação de orçamentos, em separado para prévia aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.3. Compreende-se alteração ou ampliação do software o desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão contratada do sistema SMGH ou CaeTiano.

4.4. O **CONTRATADO** poderá analisar pedidos de implementações e adaptações do sistema solicitados pela **CONTRATANTE**, mas somente os implementará caso seja realmente necessário, às expensas da **CONTRATANTE**.

4.5. O **CONTRATADO** dará manutenção apenas no que se refere ao SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO HOSPITALAR e CaeTIANO, ficando excluídos de tais obrigações o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, *access points*, servidores Linux.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** mediante contraprestação mensal obriga-se a:

5.1. Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente contrato, no servidor disponibilizado pelo **CONTRATADO**.

5.2. Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, em razão de falhas não detectadas anteriormente.

5.3. Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE**, qualquer atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial.



Several handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, below the text of section 5.3. The signatures are stylized and appear to be in blue ink.

5.4. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1. Remunerar o **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas aqui avençadas.
- 6.2. Utilizar o sistema contratado de acordo as finalidades descritas no presente instrumento e no ANEXO 1.
- 6.3. Disponibilizar sempre ambiente adequado para a sala de monitoramento e utilização dos softwares, tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros.
- 6.4. É vedado à **CONTRATANTE**, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATADO**, as questões a seguir nominadas:
 - 6.4.1. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo e se de acordo com o expressamente previsto neste contrato.
 - 6.4.2. Desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software objeto do presente contrato.
 - 6.4.3. Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software objeto do presente instrumento.
- 6.5. A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente imediatamente.
- 6.6. A transferência pela **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o software objeto do presente não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo.

7 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software objeto do presente contrato são e permanecerão na propriedade exclusiva do **CONTRATADO**.

- 7.1. Inclui-se na determinação do *caput* da cláusula 7 todo e qualquer aprimoramento, correções, traduções, alterações, outras versões, obras derivadas realizadas pelo **CONTRATADO**.
- 7.2. O Software objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'J. E.' and there are other scribbles below it.Handwritten initials 'MR' in black ink, located to the right of the main signature area.

7.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial que lhe sejam divulgados pelo **CONTRATADO**, ou aos quais venha a ter acesso em função deste contrato.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes ao exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

8.2. Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja, resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

8.3. Fica terminantemente proibido à **CONTRATANTE** realizar contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

8.4. A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

8.5. O **CONTRATADO** poderá a seu juízo e a qualquer tempo nomear um seu bastante procurador, para em seu nome dirimir dúvidas do presente contrato de maneira presencial, se necessário, especialmente em razão da distância entre Londrina e Campo Grande e dos custos decorrentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para os devidos fins, o presente contrato segue datado e assinado pelas partes, observado e definido que o ANEXO 1 é parte integrante do acordo.

Campo Grande – MS, 01 de janeiro de 2020.


Dr. Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente da ABCG Santa Casa de Campo Grande
Contratante


Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
NA ÚLTIMA FOLHA

pc

Gilson Costa Ferreira
Primeiro Gestor

Elio Marley Britos Pereira
Fiscal do Contrato



Ronaldo Valentino da Cruz
Contratado

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 Rua Primeiro de Maio, 1036 - Ibiporá - PR - CEP: 86203-000
 Foro Regional de Ibiporá - Comarca da Região Metropolitana de Londrina
 Fone: (43) 3158-4445 - E-mail: cartorioibipora@hotmail.com

RAQUEL FABIANE FIOR
Tabelião

Selo. qyasV.ueuYz.lvAYR-jQHZH.aRsp7.
Consulte <http://http.funapen.com.br>

Reconheço por Autêntica a firma de **RONALDO VALENTINO DA CRUZ** *0033* FDIW8DKT0-759771-11*. Dou fé em Ibiporá-Paraná, 14 de abril de 2020.
Em Teste da Verdade
Magda Edir Vasconcelos - Escrevente

